

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.508, DE 2013

Obriga as companhias transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível a instalarem placas de identificação de dutos de petróleo, seus derivados e gás natural e placas de orientação, e dá outras providências.

Autor: Deputado **JUNJI ABE**

Relator: Deputado **BETINHO ROSADO**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião desta Comissão, realizada em 4 de junho de 2014, durante a discussão do Parecer que apresentamos para o Projeto de Lei nº 5.508, de 2013, acordamos promover alterações na redação do Voto que oferecemos à proposição, acatando as oportunas sugestões apresentadas pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, de forma a explicitar que a proposição em apreço diz respeito a dutos terrestres, bem como melhor definição da forma como deverá ser feita a identificação dos mesmos.

Assim sendo, em complementação ao voto que oferecemos anteriormente, propomos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.508, de 2013, e das emendas nºs 1 e 2, que apresentamos a seguir, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **BETINHO ROSADO**

Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.508, DE 2013

Obriga as companhias transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível a instalarem placas de identificação de dutos de petróleo, seus derivados e gás natural e placas de orientação, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

A ementa do Projeto de Lei nº 5.508, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Obriga as companhias transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível a instalarem placas de identificação de dutos terrestres de petróleo, seus derivados e gás natural e placas de orientação, e dá outras providências. “(NR)

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **BETINHO ROSADO**

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.508, DE 2013

Obriga as companhias transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível a instalarem placas de identificação de dutos de petróleo, seus derivados e gás natural e placas de orientação, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

O art. 1º Projeto de Lei nº 5.508, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º As companhias transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível obrigam-se a instalar ao longo da faixa de dutos terrestres placas de identificação do mesmo e placas de orientação, que deverão conter mensagens de alerta e prevenção de acidentes dirigidas às comunidades vizinhas e informar o telefone de acesso gratuito para comunicação de acidentes.

Parágrafo único – A identificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de forma detalhada, indicando o nome da companhia responsável e a proibição expressa de que sejam realizadas intervenções capazes de danificar o duto.”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **BETINHO ROSADO**